



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



2ª ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 168/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

No dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2025, às 13:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Muriaé, a Comissão Especial de Credenciamento e Chamamento Público reuniu-se para análise das documentações apresentadas para o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de Exames, consultas e procedimentos pertinentes ao Programa Federal PMAE – OCI conforme plano regional, mediante DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.252, DE JUNHO DE 2025.

Foi realizada a apresentação dos documentos de proposta e habilitação pela participante, conforme a seguinte tabela:

PARTICIPANTE: ENDOCENTER LTDA
CNPJ: 01.983.692/0001-06

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
4	307	SERV	OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL - PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E/OU TELECONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COLONOSCOPIA PROCEDIMENTOS OPCIONAIS, CASO NECESSÁRIO: EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	282,0000	86.574,00
5	307	SERV	OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO - PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA PROCEDIMENTOS OPCIONAIS, CASO NECESSÁRIO: EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	250,0000	76.750,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.



HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

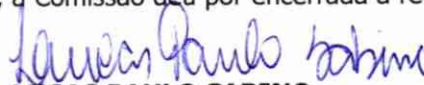


Após análise minuciosa dos documentos de habilitação da empresa ENDOCENTER LTDA verificou-se o seguinte:

A empresa protocolou a documentação em **12/09/2025**, ocasião em que o **Alvará Sanitário estava vigente**, com validade até **18/09/2025**. Contudo, na data deste julgamento – observado o prazo para análise documental estabelecido nos itens **6.2 e 6.2.1 do edital**, rigorosamente cumprido por esta Comissão – verificou-se que o referido documento já se encontrava **vencido**.

Diante dessa irregularidade, a Comissão delibera pela **abertura de diligência**, concedendo o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para que a participante regularize a situação, em conformidade com o princípio do **Formalismo Moderado**, o disposto no **art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como os entendimentos consolidados nos **Acórdãos nº 24.431/2021, nº 468/2022 – Plenário, e nº 1.211/2021**, todos do **Tribunal de Contas da União (TCU)**.

Nada mais havendo para se tratar, a Comissão deu por encerrada a reunião.


LUCAS PAULO SABINO
PRESIDENTE


GILMAR MENDES CERQUEIRA JÚNIOR
MEMBRO


ALANNE CHRISTINA ROCHA TROTTA
MEMBRO